Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 807/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10717/2021
PROTOCOLO	: 2128404
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADOS	: 1. WLADEMIR DE SOUZA VOLK 2. EDER DE AGUIAR VIANA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REDE PÚBLICA DE ENSINO – OBJETO – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA ESTABELECIDO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO APÓS PERÍODO MAIS CRÍTICO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) – CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR – ATOS DE GESTÃO ESCOLAR EM CONSONÂNCIA COM O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA NAS UNIDADES DE ENSINO – IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE BIOSSEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR – DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – ATOS DE GESTÃO PARCIALMENTE REGULARES – DETERMINAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECOMENDAÇÕES.

São declarados parcialmente regulares os atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no retorno das aulas presenciais no semestre especificado, após período crítico da pandemia do novo coronavírus, em razão da verificação da consonância com o protocolo de biossegurança nas unidades de ensino, e da identificação de irregularidades nas condições de biossegurança no transporte escolar e pelo descumprimento da legislação de trânsito, as quais resultam nas recomendações e determinações cabíveis, considerando para tanto a pertinência em razão do encerramento da condição de emergência causada pela pandemia.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em: **a)** Julgar **parcialmente regular** os **atos de gestão** praticados pela **Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti** no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021; **b) Determinar** ao prefeito, **Wlademir de Souza Wolk**, e ao secretário municipal de educação, **Eder de Aguiar Viana**, que apresentem

documentos comprobatórios da regularização das seguintes situações do transporte escolar: b.1) cópia da autorização do Detran de todos os veículos utilizados atualmente no transporte escolar; b.2) comprovação em cada veículo, da afixação em local visível da autorização do Detran (encaminhar fotos); b.3) cópia de comprovação de regularidade de todos os atuais motoristas do transporte escolar quanto ao curso de condutores; b.4) cópia da certidão de antecedentes criminais de todos os atuais motoristas do transporte escolar; b.5) cópia da contratação do seguro de passageiros de todos os atuais veículos do transporte escolar. b.6) fotos da regularização do estado de conservação dos veículos HSH -5734; HQH -6487; HSH -5733; HTO -2718; NRZ -3548; HTO -2716; CTM-9249; e NRZ-3825, ou seus substitutos; para cumprimento dos itens “b.1 a b.4”, fixa-se o **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da publicação, sob pena de aplicação de multa de 300(trezentas) UFERMS em havendo qualquer documento faltante; para cumprimento dos itens “b.5 e b.6”, fixa-se o **prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, a contar da publicação, sob pena de aplicação de multa de 400(quatrocentas) UFERMS em havendo qualquer documento faltante; em havendo divergência de informação ou insuficiência de documentação, poderá o município estar sujeito a realização de Inspeção *in loco*, sem prejuízo da multa eventualmente aplicável; e **c) recomendar** aos gestores que: c.1) Estabeleçam um cronograma para vistoria dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito para circulação dos veículos; c.2) Mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar e dos veículos, necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação; c.3) Afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); c.4) Planejem e executem a manutenção dos veículos para que se evitem as irregularidades encontradas no relatório de auditoria e para maior segurança e zelo no transporte escolar.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. DO RELATÓRIO

Quando da retomada das aulas presenciais em Mato Grosso do Sul, no 2º semestre de 2021, após a superação do período mais crítico da pandemia pelo novo Coronavírus (SarsCov-2), denominada de Covid-19, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou auditoria no município de Dois Irmãos do Buriti para avaliar o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e as condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar.

A suspensão das aulas presencias em Mato Grosso do Sul ocorreu por meio da edição do Decreto Estadual n. 15.393 de 17.03.2020 alterou o Decreto Estadual n. 15.391/2020 e acrescentou o art. 2º-A, **suspendendo as aulas presenciais** nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a que se seguiram os municípios do Estado, como tentativa de contenção da disseminação do vírus.

No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, foi estabelecida, inicialmente, a Comissão Estadual Provisória de Volta às Aulas, criada para tal fim, por meio do Decreto Estadual n. 15.492, de 05.08.2020, auxiliada pelo Instituto Articule e composta por 19(dezenove) membros.

Referida Comissão foi responsável pela elaboração do “Protocolo Volta às Aulas nas Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul”[1], lançado oficialmente dia 21.11.2020, e que teve a adesão de diversos municípios e, em alguns casos, servindo de referência para o desenvolvimento dos Protocolos Municipais.

Em 15.01.2021 foi editado o Decreto Estadual n. 15.594, que instituiu o Comitê de Articulação para Efetividade da Política Educacional no Estado de Mato Grosso do Sul (CAEPE/MS), de caráter permanente, e que conta com 21(vinte e um) membros.

Como atividade precípua em 2021, o Comitê esteve voltado para o retorno das aulas presenciais, com expectativa inicial para fevereiro, mas que não foi possível em decorrência do aumento do número de casos de COVID-19 e da falta de leitos hospitalares e de U.T.I.

Somente no 2º semestre de 2021 é que, com o retorno às aulas presenciais em todos os municípios do Estado é que a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação protagonizou uma série de auditorias para verificar a efetividade dos protocolos de biossegurança para garantia do retorno às aulas de maneira a se evitar

[1] https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Protocolo-de-volta-as-aulas-V8.pdf

a proliferação da pandemia.

Um dos municípios fiscalizados foi Dois Irmão do Buriti da qual resultou no Relatório de Auditoria (Análise ANA-DFE-7978/2021) de f. 07/56, com a constatação de diversas inconsistências.

Intimados, o prefeito e secretário municipal de educação, estes permaneceram silentes.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer PAR-3ª-PRC-5963/2022 – f. 94/99.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Dos achados referentes ao cumprimento do protocolo de biossegurança nas Unidades de Ensino

A rede pública municipal de ensino é composta por 7 (sete) unidades escolares, sendo 2 (dois) Centros de Educação Infantil e 5 (cinco) Escolas Municipais.

Conforme f. 26/27 do relatório de audtoria, no momento da realização da auditoria, os Centros de Educação Infantil ainda estavam fechados, consoante Plano de Biossegurança do município.,

No entanto, a equipe de auditoria verificou o cumprimento dos protocolos e certificou-se que os procedimentos de biossegurança foram observados para recebimento e circulação dos estudantes, professores e servidores nas unidades escolares.

Portanto, os atos de gestão escolar estavam em consonância com o protocolo de biossegurança.

II.2 Dos achados no Transporte Escolar

Quanto ao transporte escolar, várias irregularidades foram constatadas.

Do total de 23(vinte e três) veículos da frota própria, 16(dezesseis) foram incluídos no espaço amostral para verificação *in loco*.

Das questões relacionadas à biossegurança na época da pandemia, 3(três) pontos não foram atendidos: a) capacitação dos motoristas sobre as medidas de

biossegurança; b) ausência de máscaras de reserva e; c) não disponibilização de álcool gel em 3(três) veículos.

Em razão do término da pandemia de Covid-19, e não havendo mais a necessidade de implementação dos protocolos de biossegurança, recomenda-se apenas que o município faça cumprir, em situações emergenciais, os protocolos que forem normatizados para execução.

Em relação às demais irregularidades apontadas, revela-se grave o descumprimento da legislação de trânsito:

a) Estado de conservação dos veículos:

- Veículo HSH -5734: 2 (dois) pneus traseiros precários e janela trincada;
- Veículo HQH -6487: não possui extintor; tacógrafo com problema; assentos precários;
- Veículo HSH -5733: não possui extintor; cintos de segurança escondidos, sugerindo a não - utilização pelos alunos;
- Veículo HTO -2718: alguns assentos ausentes; avarias no interior do veículo;
- Veículo NRZ -3548: cintos de segurança amarrados, sugerindo a não-utilização pelos alunos; pneu dianteiro precário; painel traseiro da cabine do motorista solto;
- Veículo HTO -2716: Foi relatado problema nos injetores, razão pela qual não estava em funcionamento durante a vistoria da equipe; algumas avarias no interior do veículo;
- Veículo CTM-9249: pneu traseiro precário;
- Veículo NRZ-3825: foi relatado problema elétrico, razão pela qual não foi possível verificar tacógrafo e câmera de ré.

b) Ausência de autorizações do DETRAN para os seguintes veículos:

• HSH2716 • HTO3034 • ATT7J69 • BWY5634 • HSH1748 • HTO2718 • DES 7469 • CTM9249 • NRZ3825 • HQH6487 • HSH5733 • HSH3808

c) Motoristas de veículos com comprovações de curso de condutores vencidos:

• Cleber França Dias • Flaviano Laurentino Santana • Marcos Antonio Brasil de Souza • Watson Vitorino • Pedro Delfino Vitorino • Thiago Coelho Azevedo • Andrew Souza Tagliaferro

d) Falta de certidão de antecedentes criminais dos seguintes motoristas:

Ewerton Antonio Gomes • Flaviano Laurentino Santana • Gelson Ferreira Lima • Juliano dos Santos Silva • Andrew Souza Tagliaferro

Dessa forma, necessário que a situação irregular do transporte escolar seja sanada para garantia da segurança dos alunos transportados.

III. DAS RECOMENDAÇÕES

Após análise das situações, objeto da auditoria, tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela correção das falhas encontradas, tanto das condições de biossegurança nas escolas e no transporte escolar, quanto das condições gerais do transporte escolar.

Em função do encerramento da condição de emergência causada pela pandemia de COVID-19, acolhe-se em parte as sugestões de recomendações, haja vista que, algumas não seriam aplicáveis no presente momento.

DISPOSITIVO

IV. DO VOTO

Em face do exposto, acolhe-se a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Parecer do Ministério Público de Contas, e em parte das recomendações, para o fim de:

a) Julgar parcialmente regular os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021.

b) Determinar ao prefeito, Wlademir de Souza Wolk, e ao secretário municipal de educação, Eder de Aguiar Viana, que apresentem documentos comprobatórios da regularização das seguintes situações do transporte escolar:

b.1) cópia da autorização do Detran de todos os veículos utilizados atualmente no transporte escolar;

b.2) comprovação em cada veículo, da afixação em local visível da autorização do Detran (encaminhar fotos);

b.3) cópia de comprovação de regularidade de todos os atuais motoristas do transporte escolar quanto ao curso de condutores;

b.4) cópia da certidão de antecedentes criminais de todos os atuais motoristas do transporte escolar;

b.5) cópia da contratação do seguro de passageiros de todos os atuais veículos do transporte escolar.

b.6) fotos da regularização do estado de conservação dos veículos HSH -5734; HQH -6487; HSH -5733; HTO -2718; NRZ -3548; HTO -2716; CTM-9249; e NRZ-3825, ou seus substitutos.

Para cumprimento dos itens “b.1 a b.4”, fixa-se o prazo de 20(vinte) dias úteis, a contar da publicação, sob pena de aplicação de multa de 300(trezentas) UFERMS em havendo qualquer documento faltante.

Para cumprimento dos itens “b.5 e b.6”, fixa-se o prazo de 60(sessenta) dias úteis, a contar da publicação, sob pena de aplicação de multa de 400(quatrocentas) UFERMS em havendo qualquer documento faltante.

Em havendo divergência de informação ou insuficiência de documentação, poderá o município estar sujeito a realização de Inspeção *in loco*, sem prejuízo da multa eventualmente aplicável.

c) Recomendar aos gestores que:

c.1) Estabeleçam um cronograma para vistoria dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito para circulação dos veículos;

c.2) Mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar e dos veículos, necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação;

c.3) Afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

c.4) Planejem e executem a manutenção dos veículos para que se evitem as irregularidades encontradas no relatório de auditoria e para maior segurança e zelo no transporte escolar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente regulares os atos de gestão, pela determinação ao prefeito e ao secretário municipal e recomendação aos gestores.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

TST/MFGM